TC nº 72-000.245.14-98

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços e obras de reforma, ampliação e adequação de acessibilidade do laboratório de controle de qualidade em saúde. DIMA. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.875ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/11/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicado o Edital da Concorrência 001/14/SIURB, pela superveniente perda de seu objeto, em face da revogação do certame pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de junho de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente TC da análise do Edital de Licitação na modalidade Concorrência n° 001/14 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços e obras de reforma, ampliação e adequação de acessibilidade do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, no DIMA, situado na Avenida Guilherme, 82.

Em razão das inconsistências apontadas pela equipe técnica às fls. 363/368, determinei, "*ad cautelam*", a suspensão temporária do Edital em exame, conforme despacho de fls. 370/372.

Após intimação, vieram aos autos os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obas – SIURB (fls. 378/442), os quais foram analisados pela Auditoria no parecer de fls. 449/455, concluindo a Especializada pela ratificação das falhas outrora expendidas às fls. 367vº/368.

A AJCE apresentou manifestação às fls. 457/467, acompanhando o entendimento da AUD, no sentido de remanescerem apontamentos de natureza técnica, impeditivos ao regular prosseguimento do certame licitatório.

Após nova intimação, a Origem, à fl. 473, informou que realizaria a revogação do certame licitatório, providência que de fato restou concretizada, conforme ofício de fls. 483 e cópia do r. despacho do Sr. Secretário Adjunto da SIURB de fls. 516, registrando a revogação da Concorrência n° 001/14.

Os autos foram então encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal, a qual entendeu que restou prejudicado o exame destes autos, em razão do perecimento de seu objeto, podendo, assim, ser arquivado este processado.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (fl. 490) opinou pela perda superveniente do objeto do Edital, restando assim prejudicado o conhecimento da análise do procedimento licitatório.

Ao final, a Secretaria Geral, acompanhando as manifestações da PFM e da AJCE, apresentou parecer pelo arquivamento destes autos, tendo em vista a revogação, pela Origem, da Concorrência nº 001/14/SIURB.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento o Edital de Licitação na modalidade Concorrência n° 001/14, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços e obras

de reforma, ampliação e adequação de acessibilidade do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde no DIMA, situado na Avenida Guilherme, 82.

Após decisão deste Relator que determinou a suspensão *"ad cautelam"* do Edital da Concorrência em questão, vieram aos autos informações da Origem registrando ter havido a revogação do procedimento licitatório, conforme os termos do Ofício subscrito pelo Secretário Adjunto da SIURB e demais documentos juntados às fls. 483/486.

Ante o exposto, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, **JULGO PREJUDICADO** o acompanhamento do Edital *sub examine,* pela superveniente perda de seu objeto, em face da revogação do certame pela Origem.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.